



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

1º/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NÃO CUMPRIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, CEP: 69027-020, doravante denominada simplesmente CMM, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 11944201-0/AM, CPF 575.142.402-68, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, situada em Manaus/AM, na Rua Maceió, nº 307, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-135, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, Dr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0396081-1/AM e CPF 077.140.332-15, denominada para efeitos deste Termo tão somente DPE/AM, pelo presente instrumento resolvem acordar o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva garantir a defesa dos cidadãos, seja ela por meio da via judicial ou administrativa, ante o não cumprimento das leis municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMM

Para o alcance do objetivo do presente Termo, a Câmara Municipal de Manaus, se compromete:

- a) Enviar cópia de todas as leis aprovadas pelo Parlamento Municipal à Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
- b) Informar, via ofício, os casos de descumprimento de lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/AM

Compete à Defensoria Pública do Estado do Amazonas:

- a) Promover as ações judiciais e administrativas com o objetivo de fazer cumprir as leis municipais, quando os cidadãos atingidos enquadrem-se nos requisitos descritos no art. 2º da Lei 1060/50, bem como, do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, considerando a atribuição constitucional de atendimento jurídico integral e gratuito aos necessitados, hipossuficientes;
- b) Informar, via relatórios, à CMM das ações tomadas e dos resultados obtidos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Defensor Público pode denegar atendimento a determinado cidadão, ou grupo de cidadãos, de modo justificado, com fulcro nas disposições da Resolução nº 012/2014-CSDPE/AM.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Os servidores públicos utilizados na execução deste Termo serão de responsabilidade de cada partícipe, sendo que nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados por meio de relatórios mensais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Para execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados bens materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência deles.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Exceto o objeto da presente avença, as demais cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica poderão, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Eletrônico da CMM, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, pela DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

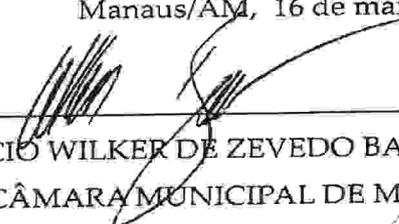
Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

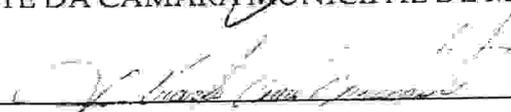
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, tudo na forma da Lei.

Manaus/AM, 16 de março de 2015



Vereador MAURÍCIO WILKER DE ZEVEDO BARRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Doutor JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS